



## COMPENSAÇÃO EQUITATIVA SOBRE A CÓPIA PRIVADA - APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DADA PELO LEI Nº 49/2015, DE 5 DE JUNHO, QUE REGULA O ARTIGO 82º DO C.D.A.D.C.

No próximo dia 5 de julho de 2015 entra em vigor a Lei n.º 49/2015, de 5 de junho, a qual inclui, em anexo, uma tabela de compensação equitativa com o universo de dispositivos, aparelhos, equipamentos e instrumentos técnicos sobre os quais incide aquela compensação.

Neste sentido e sem prejuízo dos esclarecimentos técnicos e a regulação dos modos de cobrança das compensações equitativas fixadas na citada Lei n.º 49/2015, legalmente atribuídos à entidade gestora - AGE COP – Associação para a Gestão da Cópia Privada - elencam-se aqui uma súmula de aspetos importantes que estão legalmente definidos e que devem ser observados.

**Entidade Gestora** - Associação para a Gestão da Cópia Privada (AGE COP), pessoa coletiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, de natureza associativa e constituída pelas entidades que representam os titulares de direitos, a quem incumbe receber os montantes pecuniários da compensação equitativa e proceder à sua gestão e distribuição (artigo 6.º).

**Compensação Equitativa** - Quantia incluída no preço de venda de todos e quaisquer aparelhos que permitam a fixação de obras e dos suportes materiais virgens (digitais e analógicos) com exceção do papel, e destinada a compensar os autores, os artistas intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos e videográficos, dos danos patrimoniais resultantes da prática da cópia privada (artigos 2.º e 3.º).



**Valores da Compensação Equitativa** - Valor correspondente a 3% do valor do preço de venda (antes de aplicado o IVA) no caso de venda ao público das fotocópias de obras, eletrocópias e demais suportes (artigo 3.º, n.º 2)

ou,

no caso de aparelhos, dispositivos e suportes analógicos e digitais que permitem a reprodução e armazenagem de obras, dos valores constantes na tabela anexa à lei (preço da primeira venda ou disponibilização em território nacional, antes da aplicação do IVA), salvo nos casos de isenção (artigo 4º).

**Aplicação das Compensações** - Ao mesmo aparelho, dispositivo ou suporte apenas pode ser aplicada uma compensação equitativa ao abrigo de uma das referidas no anexo à lei, de cuja aplicação resulte o valor mais elevado (n.º 3 da tabela em anexo à Lei n.º 49/2015).

**Pagamento da Compensação Equitativa** - Responsabilidade do primeiro adquirente dos aparelhos e suportes em território nacional, desde que não destinados a exportação ou reexportação (artigo 5.º, n.º 1).

**Cobrança da Compensação Equitativa** - Responsabilidade dos fabricantes estabelecidos em território nacional e dos importadores, sendo os montantes pecuniários pagos, trimestralmente, mediante depósito em conta bancária a favor da entidade gestora, que estabelece os modos de cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas (artigo 5.º, n.ºs 3 e 4).

**Dever de Comunicação** - As quantidades de aparelhos e suportes cujo preço inclui a compensação quantitativa; o preço de venda dos aparelhos e suportes a que acresce a compensação equitativa e a compensação equitativa total cobrada devem ser comunicados, semestralmente, à IGAC e à AGECOP (artigo 5.º, n.º 5).



**Isenções** - Pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cujo objeto é a comunicação audiovisual ou produções fonográfica e videográfica em exclusivo para as suas próprias produções; o apoio a pessoas com deficiência; cuja atividade principal é a salvaguarda do património cultural móvel; que utilizam suportes físicos para a fixação de conteúdos utilizados para uso exclusivo da respetiva atividade profissional ou utilizam equipamentos, dispositivos ou suportes exclusivamente para fins clínicos, para missões públicas de defesa, da justiça, das áreas da segurança interna e de investigação científica (artigo 4.º, nº 1).

Estão ainda isentos da compensação equitativa os aparelhos, dispositivos e suportes destinados à exportação (artigo 4º, nº 5).

**Prova da Isenção** - As entidades ou pessoas cuja atividade se enquadre em alguma das isenções referidas deve, previamente à aquisição dos equipamentos e/ou suportes, obter junto da AGECOP emissão de declaração, a qual deve ser apresentada no ato de compra (artigo 4º, nº 2).

Não existindo recusa fundamentada da AGECOP, quinze dias após a submissão de pedido, a ausência de declaração pode ser suprida por apresentação, no ato de compra, do comprovativo de entrega do requerimento, devendo o vendedor dos equipamentos ou suportes aplicar a respetiva isenção (artigo 4.º, nº 3).

**Fiscalização** - A fiscalização do cumprimento da lei em apreço é da competência da IGAC e de todas as autoridades policiais e administrativas, sendo o processamento de eventuais contraordenações a aplicação das coimas da competência da IGAC (artigo 9.º).



**Obrigações da Entidade Gestora** - Entre as demais obrigações legalmente previstas (artigo 6.º) a AGE COP deve, anualmente, publicitar no seu sítio na internet os montantes da compensação equitativa distribuídos por cada um dos seus associados. Deve também divulgar os resultados dos estudos que assistem os critérios de repartição da compensação equitativa tendo em conta os fatores legalmente previstos.

**Obrigações dos Associados da Entidade Gestora** - Os associados da entidade gestora devem, nomeadamente, publicitar em cada ano no seu sítio da internet os critérios da distribuição da compensação equitativa pelos beneficiários e o montante global (artigo 6º, nº 8).

Lisboa, 2 de julho de 2015

O Inspetor-geral

Luís Silveira Botelho